

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE QUINZE DE NOVEMBRO

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

RESOLUÇÃO 001/2018

Define as atividades e empreendimentos que necessitam de licenciamento ambiental no âmbito do Departamento Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente de Quinze de Novembro e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 643/99, de 29 de dezembro de 1999, e:

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente o licenciamento ambiental de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes de causar degradação ambiental ou risco socioambiental, conforme previsto na Lei Complementar n.º 140/11, e convênio de delegação de competência firmado junto ao órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos e atividades de impacto local constantes nos anexos da Resolução CONSEMA n.º 372/2018 e convênio de delegação de competência firmado junto ao órgão ambiental estadual, aplicando-se os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO o art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução CONSEMA n.º 372/2018;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente deve priorizar o licenciamento ambiental tendo em vista o potencial poluidor de cada

atividade e empreendimento, de forma a otimizar o uso dos recursos humanos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO a competência do COMDEMA para propor e acompanhar a execução de políticas municipais de meio ambiente, atuando de maneira suplementar na definição da tipologia das atividades e empreendimentos de impacto local;

RESOLVE:

Art. 1º - Por se tratarem de atividades definidas como de impacto local, independentes do porte e, mesmo que não incidentes de licença ambiental, será exigido, pelo órgão ambiental municipal, licença ambiental e ou autorização para os empreendimentos e atividades de impacto local constantes no anexo I, da Resolução CONSEMA nº 372/2018, bem como os seus complementos, exceto os descritos na tabela a seguir:

CODRAM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Potencial poluidor	Porte
117,30	Criação de Bovinos em sistema extensivo a campo	Número de cabeças	Baixo	Até 20
125,00	Culturas Agrícolas não irrigadas.	Área de plantio (ha)	Sem definição	todos os portes
1721,22	Fabricação de Artefatos de Papel/papelão/cartolina/cartão/com operações secas, sem impressão gráfica.	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00
2520,10	Fabricação de vestuário/malharía	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00
2520,20	Fabricação de colchas acolchoados e outros artigos de decoração em tecido.	Área útil (m²)	Baixo	até 250,00
2632,40	Entrepasto/Distribuidor de Mel	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes
2680,20	Seleção e Lavagem de frutas legumes, tuberculos e ou verduras.	Área útil (m²)	Médio	até 250,00
3419,10	Estacionamento sem Manutenção de veículos	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes
3430,50	Escolas/Creches Exceto Obras novas	Área útil (m²)	Baixo	todos os portes
4740,10	Coleta e transporte de Resíduo Classe II	Nº de veículos/ Embarcações/ Aeronaves	Baixo	todos os portes
4740,40	Transporte de equipamentos de grande porte;	Número	Baixo	todos os portes
4810,00	Serviços de comunicação	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes
4810,10	Instalação Telefônica	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes
4810,11	Instalação telefônica sub fluvial	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes
4811,00	Instalação de Cabo de fibra óptica	Comprimento (km)	Baixo	todos os portes

5110,00	Hotel / Pousada	Área útil (m ²)	Baixo	todos os portes
6114,00	Museu/Anfiteatro/Jardim Botanico.	Área útil (ha)	Baixo	todos os portes

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quinze de Novembro/RS, 08 de maio de 2018.

Lucia de Fátima da Silva Horbach
Presidente do COMDEMA